



DECISÕES PROFERIDAS PELO
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA
EM 09 DE SETEMBRO DE 2026

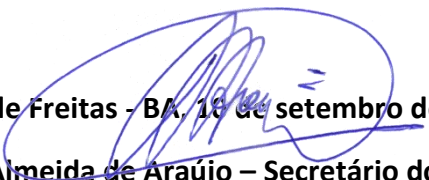
PROCESSO - Nº142/26	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 11 de agosto de 2026 – Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTES: PROCURADORIA e o FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE SAF. Em desfavor da decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar em sessão de julgamento no dia 11.08.2026, que condenou o FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE Equipe Profissional, como infratora do Artigo 211, do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$10.000,00 (Dez mil reais) . Por fim, com base no conteúdo dos princípios da especialidade e do non bis in idem, deixou-se de aplicar as imputações previstas nos Artigos 213, I e III, e 191, III, do CBJD, em razão dos fatos narrados na denúncia melhor se amoldarem às elementares da infração disciplinar no art. 211 do CBJD. RECORRIDOS: PROCURADORIA e o FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE SAF.
Relator:	Dr. GERALDO DEL REI REIS.
Procuradores:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES e o Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Representou a Procuradoria da Justiça Desportiva o Dr. Gustavo Sampaio Neves. Pelo Fluminense de Feira Futebol Clube, atuou o Dr. Tiago Barreto Souza de Matos. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como recorrentes o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE** e a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, acordam os Auditores deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, reunidos em sessão realizada, excepcionalmente, por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da plataforma digital **Google Meet**, nos termos da legislação aplicável, por **maioria de votos**, os Auditores deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva deliberaram por **NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, mantendo-se, quanto ao mérito da imputação, o reconhecimento da infração disciplinar. Restou vencido, neste ponto, o Auditor **Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias**, que votou pelo **provimento do recurso do Fluminense de Feira Futebol Clube**. De outro lado, por **maioria de votos**, deliberou o Tribunal por **DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, para **reformular parcialmente a decisão proferida em primeira instância**, majorando a sanção aplicada ao recorrente. Vencido, quanto a este ponto, o Auditor **Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde**, que votou pelo **improvemento do recurso da Procuradoria**. O Relator apresentou voto no sentido de majorar a penalidade para **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**,



sendo acompanhado pelo Auditor **Dr. Paulo Francisco Gomes Santos**. Prevaleceu, contudo, o voto divergente apresentado pelo Auditor **Dr. Bruno Coni Rocha Santos**, acompanhado pelos Auditores **Dr. Geovani De Mori Peixoto**, **Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim** e **Dr. Pedro Paulo Casali Bahia**, no sentido de que o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – Equipe Profissional**, na condição de infrator do **art. 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD**, seja condenado à **pena de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Assim, por força da maioria formada, fica **reformada parcialmente a decisão de primeira instância**, exclusivamente para **majorar a pena de multa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, mantidos os demais termos da decisão recorrida que não conflitem com o presente julgamento. A defesa do **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE** requereu expressamente a **lavratura do respectivo acórdão**, ficando a cargo do Auditor **Dr. Bruno Coni Rocha Santos** a sua redação. Determina-se que o condenado **comprove nos autos o integral cumprimento da obrigação pecuniária**, mediante o respectivo comprovante de pagamento, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado do **trânsito em julgado** da presente decisão, sob pena de adoção das medidas previstas no **art. 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD**. Determina-se, ainda, o **início do prazo para interposição do recurso cabível**, na forma do **art. 138, parágrafo único, do CBJD**, a contar da publicação/intimação do presente acórdão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

Lauro de Freitas - BA, 18 de setembro de 2026.


Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA